



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: educacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1607

DECRETO Nº 803, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E RETENÇÃO NO ANO LETIVO DE 2020 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO TURVO”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de acordo com o Art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, Lei 9.394/1996, que estabelece a possibilidade de organização da educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO o conceito de reordenamento da trajetória escolar em um *continuum* de dois anos/séries constante do Parecer CNE/CP 15/2020;

CONSIDERANDO a Resolução Seduc nº 82/2020 que trata sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020 na rede estadual de ensino.

CONSIDERANDO a excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais durante o ano letivo de 2020, bem como a desigualdade nas condições materiais dos estudantes para a realização dessas atividades fora da escola;

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente devido à pandemia de Covid-19, na rede municipal, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um único **ciclo contínuo**, compreendido como o conjunto dos oito bimestres letivos correspondentes.

Art. 2º - Os anos / turmas escolares pertencentes ao Ciclo de Alfabetização (1ºs e 2ºs anos), 3ºs, 4ºs e 5ºs anos formarão ciclo contínuo deste ano para o seguinte, ficando estabelecido que as habilidades não desenvolvidas em 2020, deverão ser retomadas em 2021, de forma a mitigar prejuízos decorrentes da pandemia causada pelo Novo Coronavírus.

Art. 3º - Os profissionais que atuam na Educação Municipal deverão aplicar avaliação diagnóstica de entrada no início de 2021 e implantar projetos de recuperação contínua e paralela para mitigação de defasagens identificadas.

Art. 4º - Os planos individuais de reforço e recuperação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos estudantes, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

Art. 5º - Deverão receber atenção especial os estudantes que concluíram o 2º ano do ensino fundamental, com ênfase no desenvolvimento das habilidades relacionadas à alfabetização.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: educacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1607

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação regulamentar e expedir normas complementares, quando e se necessário.

Art. 7º. Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos Decretos anteriores editados pelo Município de Barra do Turvo no tocante ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 11/12/2020.

Município de Barra do Turvo/SP, 14 de dezembro de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

RENATO DOS SANTOS FRANCISCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO